



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 23 de Junho de 2026, Terça - Feira - Ano 12 - Nº 2876

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.908, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, a Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de garantir proteção, acolhimento, autonomia e acesso a direitos fundamentais para mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência terá como fundamentos:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a proteção dos direitos das mulheres, com prioridade à vida, à integridade física, psíquica e moral;

III - a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;

IV - o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, com atendimento humanizado e intersetorial;

V - garantia de acesso à moradia transitória para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante a articulação com programas habitacionais existentes em âmbito municipal, estadual e federal, como o Programa Casa da Mulher Brasileira, o Programa Mulher Viver sem Violência, o Programa Moradia Primeiro (Housing First), e de aluguel social ou moradia subsidiada, visando assegurar proteção, autonomia e reconstrução da vida em ambiente seguro;

VI - a responsabilização do agressor e a garantia da segurança das vítimas.

Art. 3º São diretrizes da presente política pública:

I – implantação e fortalecimento de serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de acolhimento, núcleos psicossociais, orientação jurídica e assistência social;

II – promoção de moradia segura e temporária, por meio de aluguel social ou casas-abrigo, para mulheres em situação de risco, com ou sem filhos;

III – criação de programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho, com prioridade para mulheres atendidas por medidas protetivas;

IV – articulação entre órgãos públicos municipais, como saúde, educação, assistência social, segurança pública e habitação, garantindo um atendimento integrado e efetivo;

V – campanhas educativas permanentes sobre prevenção da violência de gênero, empoderamento feminino e divulgação dos canais de denúncia e apoio;

VI – apoio à formação continuada de profissionais da rede de atendimento à mulher, com foco em acolhimento humanizado, escuta ativa e abordagem interseccional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

TALES DE CASTRO
Vereador

CAMILA ROSA
Vereadora

LEI Nº 3.909, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Fica instituído o Programa RAMPA – Rede de Apoio às Mães e Pais Atípicos, com diretrizes voltadas à orientação, atenção e promoção de políticas públicas voltadas às famílias atípicas no Município de Aparecida de Goiânia, e institui a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social, o Programa RAMPA – Rede de Apoio às Mães e Pais Atípicos, destinado a promover ações de orientação, apoio e valorização das pessoas responsáveis pelo cuidado de filhos que necessitem de atenção especial.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se mães e pais atípicos aqueles responsáveis pela criação de filhos que demandam cuidados especiais permanentes, inclusive pessoas com deficiência, com síndromes, doenças raras ou com transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, TDAH, Dislexia, entre outros.

§ 2º As ações eventualmente implementadas pelo Poder Executivo observarão as diretrizes da Política Nacional de Cuidados, prevista na Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, bem como demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação correlata.

Art. 2º O Programa RAMPA terá caráter intersetorial e orientador, consistindo em diretrizes e iniciativas que poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, conforme conveniência administrativa, estrutura disponível e disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais do Programa RAMPA:

I – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mães, pais e cuidadores(as) atípicos, considerando suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – estimular ações de orientação, acolhimento e apoio psicossocial às famílias atípicas;

III – fomentar, no âmbito das políticas públicas municipais, ações voltadas à saúde mental das mães e pais atípicos, observada a legislação do SUS;

IV – incentivar iniciativas de bem-estar e autocuidado, com foco na redução de sintomas de transtornos psicológicos;

V – promover ações que fortaleçam competências socioemocionais e socioeconômicas das famílias atípicas;

VI – estimular atividades de suporte aos cuidadores quando necessitarem participar de consultas, terapias ou outros compromissos essenciais;

VII – incentivar a participação dos demais membros da família no processo de cuidado;

VIII – promover a articulação entre profissionais da saúde, educação, assistência social e demais áreas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 4º Para cumprimento das diretrizes desta Lei, poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, observadas as normas vigentes e a disponibilidade de recursos, as seguintes iniciativas exemplificativas:

I – ações de acolhimento no pós-parto destinadas às mães e cuidadoras;

II – campanhas educativas voltadas à sociedade sobre convivência e inclusão das pessoas sob tutela de mães e pais atípicos;

III – estímulo à integração entre profissionais da saúde, educação, assistência social e famílias;

IV – promoção de atividades intersetoriais que envolvam órgãos municipais das áreas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e outras, conforme planejamento do Poder Executivo;

V – incentivo à participação das famílias no acompanhamento educacional dos

filhos;

VI – estímulo à inclusão de mães e pais atípicos em cursos, oficinas ou ações de qualificação profissional, conforme políticas já existentes;

VII – ações que fortaleçam vínculos entre cuidadores(as) e a rede socioassistencial;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social voltadas à conscientização sobre maternidade e paternidade atípica.

Art. 5º A prioridade no atendimento às mães, pais e cuidadores(as) atípicos poderá ser estabelecida pelo Poder Executivo, mediante protocolos próprios e observância às normas do SUS, compreendendo atendimentos psicossociais, consultas, tratamentos e demais serviços previstos em regulamentação específica.

Art. 6º O Município poderá, nos limites da legislação vigente, adotar iniciativas de apoio às mães e pais atípicos relacionadas à qualificação profissional, inclusão produtiva e geração de renda, observando:

I – programas de capacitação e qualificação profissional já existentes ou que venham a ser criados pelo Executivo;

II – incentivo a modalidades de trabalho compatíveis com as necessidades da família, conforme programas municipais já instituídos;

III – campanhas de conscientização junto a organizações da sociedade civil e empresas, sem geração de obrigações ou incentivos fiscais automáticos.

Parágrafo único. Não há autorização nesta Lei para concessão direta de incentivos fiscais, os quais, se necessários, deverão ser objeto de legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, conforme normas tributárias vigentes.

Art. 7º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de maio.

Art. 8º A Semana instituída no art. 7º terá caráter educativo e de mobilização social, com os seguintes objetivos:

I – promover debates, encontros, audiências e ações de sensibilização sobre maternidade e paternidade atípicas;

II – informar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelas famílias atípicas;

III – incentivar a realização de atividades pedagógicas, culturais, informativas e formativas;

IV – valorizar mães e pais atípicos por meio de palestras, cursos, oficinas e outras atividades que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo;

V – divulgar informações sobre saúde mental e autocuidado dos cuidadores.

Parágrafo único. As ações da Semana poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições da sociedade civil, grupos comunitários e voluntários.

Art. 9º A divulgação dos projetos e ações eventualmente executados no âmbito desta Lei será realizada conforme planejamento do Poder Executivo, com o objetivo de alcançar o público beneficiário e fomentar a participação social.

Art. 10. A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não podendo gerar aumento automático de despesas, novas estruturas administrativas ou novas atribuições a órgãos públicos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, total ou parcialmente, sempre que necessário ao seu cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ROGERIO ALMEIDA
Vereador

LEI Nº 3.910, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aparecida de Goiânia, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Aparecida de Goiânia, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal (crimes contra a dignidade sexual), quando praticados contra crianças ou adolescentes.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei:

I – aplica-se às condenações transitadas em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

II – compreende também situações em que a pena privativa de liberdade tenha sido substituída por restritiva de direitos, bem como quando houver suspensão condicional da pena.

Art. 3º Caberá ao órgão de Recursos Humanos, no ato da nomeação, exigir do nomeado a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a cargos efetivos providos mediante concurso público, salvo no que couber à legislação federal vigente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará a nulidade do ato de nomeação, sem prejuízo da responsabilidade administrativa de quem o tiver praticado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DIEYME VASCONCELOS
Vereador

LEI Nº 3.911, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição federal, do art. 133 da Constituição do Estado de Goiás, do art. 105 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e das disposições previstas na Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - o órgão, entidade ou unidade administrativa municipal de defesa do consumidor;

II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;

III - o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III – aprovar a celebração de convênios e contratos destinados à elaboração, ao acompanhamento e à execução de projetos vinculados às finalidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, à reparação, à preservação e à prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – titular do órgão, entidade ou unidade administrativa municipal de defesa do consumidor;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante do Ministério Público Estadual;

IV – titular do órgão, entidade ou unidade administrativa estadual de defesa do consumidor;

V - Delegado titular da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Consumidor - DECON;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

X - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

XI - um representante da Associação Comercial e Industrial do Município de Aparecida de Goiânia;

XII - um representante de associação que atenda aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei federal nº 7.347, de 1985;

XIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Aparecida de Goiânia.

§ 1º Os membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiro por meio de nomeação pelo Prefeito.

§ 2º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pela entidade ou órgão, na forma de seus estatutos.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à promoção e representação da ordem econômica local.

Art. 5º O Conselho será presidido pelo titular do órgão, entidade ou unidade administrativa municipal de proteção e defesa do consumidor.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a instalação da sessão em primeira convocação, será realizada nova convocação para o mesmo dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, ou para data posterior, quando a sessão poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, de natureza contábil-financeira, vinculado ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, com o objetivo de centralizar e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, em atendimento ao disposto no art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 1990, e no Decreto federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 8º O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especialmente:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de proteção e defesa do consumidor, desenvolvidos pelo Município ou com ele conveniados;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos nesta Lei.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:

I - as parcelas dos valores arrecadados com a aplicação de multas, previstas no art. 56, I, da Lei federal nº 8.078, de 1990, e no Decreto federal nº 2.181, de 1997;

II - os recursos provenientes de indenizações e multas decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas que, a critério da autoridade judicial competente, forem destinados ao Fundo Municipal, especialmente quando os danos apurados tiverem ocorrido predominantemente no território do Município;

III - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

IV – transferências eventualmente realizadas pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, criado pela Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC, criado pela Lei estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993;

V - consignações no orçamento do Município;

VI - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII - receitas auferidas por aplicações financeiras ou provenientes de transferências do Tesouro Municipal;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 9º-A. A aplicação de multas decorrentes de infrações administrativas deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, motivação e ampla defesa, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – a gravidade da infração cometida;

II – a extensão do dano ou risco causado ao interesse público ou ao consumidor;

III – a vantagem eventualmente auferida pelo infrator;

IV – a condição econômica do infrator;

V – a reincidência ou histórico de infrações;

VI – as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso concreto.

§ 1º Nas infrações consideradas de menor potencial lesivo, poderá ser aplicada advertência ou notificação prévia para regularização, concedendo prazo razoável para a correção da irregularidade antes da aplicação de multa.

§ 2º O Auto de Infração deverá ser devidamente fundamentado, contendo descrição clara dos fatos, indicação do dispositivo legal infringido e, sempre que possível, registro documental ou fotográfico que comprove a irregularidade.

§ 3º Será assegurado ao autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo para apresentação de defesa administrativa e interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A autoridade competente deverá observar a graduação das penalidades, evitando a aplicação de multas desproporcionais ou sem fundamentação adequada.

§ 5º O Poder Executivo poderá instituir comissão administrativa revisora, de acordo com membros constantes no art. 4º, para análise dos autos de infração e recursos, com a finalidade de garantir a legalidade e a proporcionalidade das penalidades aplicadas.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da legislação federal que regulamenta o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 9º-B. A fixação do valor das multas administrativas observará critérios de dosimetria, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, nos seguintes termos:

I – classificação da infração:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave;
- d) gravíssima.

II - para definição da gravidade da infração, serão considerados:

- a) o grau de lesão ao consumidor;
- b) o número de consumidores atingidos;
- c) a natureza do serviço ou produto;
- d) o risco à saúde ou segurança.

III – a multa poderá ser agravada até o dobro quando:

- a) houver reincidência;
- b) ficar comprovada vantagem econômica significativa;
- c) houver dolo ou má-fé;
- d) houver resistência à fiscalização.

IV – a multa poderá ser reduzida em até 50% quando:

- a) o infrator sanar a irregularidade espontaneamente;
- b) houver colaboração com a fiscalização;
- c) não houver dano efetivo ao consumidor;
- d) tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que não haja reincidência.

§ 1º A condição econômica do infrator deverá ser considerada para adequação do valor da multa, podendo ser utilizados como referência o faturamento bruto ou porte econômico.

§ 2º Sempre que possível, a multa não será inferior à vantagem econômica auferida pelo infrator.

§ 3º A autoridade administrativa deverá fundamentar expressamente a dosimetria aplicada, indicando os critérios utilizados.

§ 4º A regulamentação poderá detalhar os critérios de enquadramento das infrações e atualização dos valores.

Art. 10. A gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será exercida pelo titular do órgão, entidade ou unidade administrativa municipal de proteção e

defesa do consumidor.

Art. 11. O controle financeiro e orçamentário do Fundo será efetuado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere à apresentação de balancetes mensais e das respectivas prestações de contas anuais.

Art. 12. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor observará, em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 13. O gestor do Fundo deverá observar, na realização das despesas custeadas com recursos do Fundo, as normas relativas à licitação pública, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No exercício de suas atribuições, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação técnica e de fiscalização com órgãos e entidades públicas ou privadas, observadas as respectivas competências, especialmente com:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - Superintendência do PROCON Estadual;

III - Promotoria de Justiça do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

IV - Juizados Especiais, no âmbito do Tribunal de Justiça;

V - Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Consumidor - DECON;

VI - Secretaria Municipal de Saúde e órgão municipal de Vigilância Sanitária;

VII - INMETRO;

VIII - Associações Cívicas de Defesa do Consumidor;

IX - Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

X – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Aparecida de Goiânia.

Art. 15. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionados ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos poderão ser convidados a colaborar na elaboração de estudos ou a participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo dispor sobre a aprovação do regimento interno e o detalhamento da estrutura organizacional prevista.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 627,
DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

SARA ALVES BEZERRA NEVES, CPF nº ***.169.591-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 16 de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 628,
DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FRANCIELLY ALVES DE ARAUJO, CPF nº ***.185.761-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 629,
DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, CPF nº ***.408.414-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 2 de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 630,
DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

PAULO SÉRGIO SILVA COSTA, CPF nº ***.544.061-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, com efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 631,
DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

WALLISON RODRIGUES BISPO, CPF nº ***.776.971-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com efeitos a partir de 16 de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 632,
DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GREICE KELLY MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.505.791-**, do cargo em comissão de DIRETORA, nível DS-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir de 16 de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 633,
DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005; do Decreto nº 389, de 26 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º do Decreto nº 389, de 26 de maio de 2022, que nomeou membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam nomeados, para compor os cargos definidos no artigo anterior, os seguintes membros:

I – GESTOR DE RECURSOS: Khayo Eduardo Pires de Oliveira, matrícula nº 46354.

II – REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ATIVOS:

- a) Júlio César Chagas – matrícula nº 13228 – titular;
- b) Célio Galdino Teixeira – matrícula nº 1972113 – titular;
- c) Thamara Kellen de Melo Pires Costa - matrícula nº 1972124 – suplente;
- d) Eduardo Medeiros Silva – matrícula nº 1972263 – suplente.

III – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- a) Gesinópolis Ramos do Carmo – matrícula nº 1972374 – titular;
- b) Henrique Andrade de Freitas – matrícula nº 1972373 – titular;
- c) Keila Mirian Afonso Martins Pereira – matrícula nº 1972367 – suplente;
- d) Keithy Carmen Silva – matrícula nº 1972368 – suplente” (NR)

Parágrafo único. Os membros de que tratam o caput cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 2º, do Decreto nº 389, de 2022.



Art. 2º Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados, porém, cada um deles fará jus a jetons, em caráter indenizatório, conforme consta no § 2º, do inciso IV, do art. 83, da Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE PESSOAL Nº 616, DE 19 DE JUNHO DE 2026, QUE NO-MEOU AGADA DOS REIS SEVERINO, CPF nº ***.577.461-**, NA SE-CRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 2874, DE 19 DE JUNHO DE 2026

No nome,

onde se lê:

AGADA DOS REIS SEVERINO

Leia-se:

AGDA DOS REIS SEVERINO

Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 027/2026 – GAB. – SMSP

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ÉDER FERNANDES, DECRETO Nº 428, DE 13 DE ABRIL DE 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na Lei Complementar nº 111/2015 Lei Complementar n.º 003/2001 e DECRETO Nº 240, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Considerando a necessidade de realização da Avaliação de Desempenho Anual para fins de progressão horizontal e vertical dos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 16 a 27 da Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho Anual para fins de progressão horizontal e vertical dos servidores da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 111/2015, que institui a estrutura hierárquica da carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Anual responsável pelos procedimentos de progressão horizontal e vertical da Guarda Civil Municipal:

ORD.	SERVIDOR MEMBRO	MAT.	FUNÇÃO
01	Inimilton Miranda Sobral	18639	Comandante da GCM
02	Alex Rodrigues de Souza	18617	Sub-comandante da GCM
03	Joao Manoel Barbosa de Sousa Neto	18610	Inspetor Organizacional Operacional – GCM
04	Junio Soares de Lima	18549	Inspetor Administrativo e Financeiro – GCM
05	Izilda das Graças Souza Tavares	48.338	Representante da Secretaria de Administração - Recursos Humanos
06	Thais da Silva Ferreira Lopes	46.272	Representante da Secretaria de Administração - Recursos Humanos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 065/2024 – SMSP.

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se e dê-se ciência aos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MINICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA DE APARECIDA GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

ÉDER FERNANDES
Secretário Interino de Segurança Pública
Aparecida de Goiânia - GO

PORTARIA Nº85/2026 – CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2026103535

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, INSPETOR JOSÉ DA PENHA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar 003/2001 e Lei Complementar 111/ 2015.

RESOLVE:

I- Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 2026103535, para verificar a existência de infração disciplinar, em desfavor do GCM WILLIAN CANDIDO SOARES DE SOUZA, matrícula funcional 32.894, conforme documentos e informações enviados a essa corregedoria, os quais constam nos autos.

II- Para cumprimento ao disposto, fica designada a Comissão Processante Permanente nomeada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, conforme portaria de nomeação Nº 050/2025, em anexo, com amparo na Lei Municipal 111/2015, composta pelos servidores: Mozer Marques da Silva, matrícula 18.681, Presidente da Comissão, Osvaldo Borges Ribeiro Junior, matrícula 18.8431, Vice-presidente da Comissão, Silvia de Almeida Bernardes, matrícula 33.067, 1º Secretário da Comissão, Edson Paulo dos Santos, matrícula 38368, 2º Secretário da Comissão, e Ana Lúcia Moraes, matrícula 39.106, 3ª Secretária da Comissão.

III- Fixar o prazo de 60 dias para conclusão a partir da data de publicação.

IV- Registre-se

V- Anote-se.

VI- Dê-se ciência

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 de maio de 2026.

JOSÉ DA PENHA SIQUEIRA
MATRÍCULA 18606
Corregedor Geral

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 111,
DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o adiantamento no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº2026.132.986.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o adiantamento no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a servidora Wanderlúcia Camilo, inscrita no CPF/MF sob o nº****.014.301-**, matrícula nº46.893, ocupando o cargo de Chefe lotada na Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

05.0520.10.122.5201.2040.33.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R\$1.000,00
05.0520.10.122.5201.2040.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Juridica)	R\$30.000,00
05.0520.10.122.5201.2040.33.90.30	Material de Consumo	R\$69.000,00

Art. 2º O adiantamento deverá ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art.3º, §2º, alínea b, da RN nº 007/96 do TCM/GO, contado a partir da data disponibilização do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 3º Fica designada a servidora Fabiana Santana Ariani, inscrita no CPF/MF sob o nº****.853.321-** lotada Coordenadoria de Gestão e Planejamento de Materiais da Secretaria de Saúde, matrícula nº16.399, para atestar as despesas decorrentes do adiantamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde de Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA Nº188, 22 DE JUNHO DE 2026

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2026.139.246, que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto “P” nº 656 de 14 de abril de 2023 em acordo com a Lei Complementar nº 127, de 24 de fevereiro de 2017 e atendendo os preceitos do art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores Gilson Dias do Nascimento, inscrito no CPF nº 412.***.601-44 sob matrícula nº 1972254 como Fiscal de contrato e Alexandre Branquinho Gomes, inscrito no CPF nº 817.***.581-15 sob matrícula nº 1972115, como Gestor de contrato, ambos lotados no quadro de servidores desta autarquia, vinculadas ao processo 2026.139.246, que se destina à Contratação de empresa de equipamentos multifuncionais de impressão (impressoras) e scanner de mesa com ADF, além do fornecimento contínuo de todos os suprimentos e peças de reposição (exceto papel), prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva e o gerenciamento completo do parque de impressão e digitalização, para atender as demandas do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV.

Art. 2º - Compete ao gestor acompanhar a execução e gerenciar o processo com vistas na execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

Art. 3º Compete ao fiscal:

I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV.Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

PORTARIA Nº 234 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Revoga LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) ERIKA DOS SANTOS CARDOSO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no “Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025 e ainda.

Considerando o requerimento de Revogação de Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) servidor (a), e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1.469/2026 - PGM protocolo nº 2026119669.

RESOLVE:

I – Revogar a Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) ERIKA DOS SANTOS CARDOSO, Matrícula:10.566, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração a partir de 09/06/2026, nos termos do artigo 110 parágrafos 2º da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 235 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Revoga LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) THATIANE MAXIMIANO DO CARMO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no “Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025 e ainda.

Considerando o requerimento de Revogação de Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) servidor (a), e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1.401/2026 - PGM protocolo nº 2026114632.

RESOLVE:

I – Revogar a Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) THATIANE MAXIMIANO DO CARMO, Matrícula:35.014, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração a partir de 18/06/2026, nos termos do artigo 110 parágrafos 2º da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

AVISOS

RESOLUÇÃO CMASAP Nº 081/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Extraordinário Estadual para a Assistência Social (Equipa Social) para reforma e/ou ampliação de CRAS e CREAS e aquisição de equipamentos e mobiliários, para o Município de Aparecida de Goiânia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – CMASAP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.548/2020, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Considerando a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASAP, realizada em 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação apresentado pela gestão municipal da política de assistência social quanto ao Cofinanciamento Extraordinário Estadual intitulado Equipa Social quanto a execução de obras de reforma nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Garavelo, Tiradentes e Nova Cidade, conforme documentos apresentados a este Conselho e apreciados pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único: Este cofinanciamento estadual e a participação do controle social fundamenta-se na Lei Estadual nº 21.811 de 14 de março de 2023 e no Decreto nº 10.713 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º. O referido Plano de Ação e os Laudos Técnicos apresentados e apreciados contemplam adequações da estrutura física, compra de material de construção, pagamento de mão de obra, aquisição de mobiliários, equipamentos tecnológicos e eletrodomésticos, com o objetivo de garantir melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho às equipes.

Art. 3º. A decisão plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia que deliberou por unanimidade de votos pela aprovação foi realizada nesta data (22/06/2026) no formato virtual.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2026.

RONNY MARCOS GOMES DE ALMEIDA VARGAS
Presidente do CMASAP



AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025 - SRP

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Dhayly S. Oliveira, responsável pela condução do certame, tendo em vista o que consta do processo nº 2025.255.638, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, INFORMA aos interessados acerca da continuidade do Pregão Eletrônico nº 143/2025 – SRP, diante do Acórdão nº 03896/2026, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, que revoga a Medida Cautelar nº 003/2026, referendada por intermédio do Acórdão nº 00772/2026 do Tribunal Pleno, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades. Dito isso, a sessão de continuidade será no dia 25 de junho de 2026 às 09h. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação, no telefone: (62)3240-5272 ou E-mail: pregaoaparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

PUBLICAÇÕES

FORTE MAQ COMERCIO E SERVICOS DE COMPRESSORES E PARAFUSOS LTDA CNPJ Nº 12.953.868/0001-95 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade , - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de ferragens e ferramentas, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador LOCALIZADO NA AV PAPA JOAO PAULO I, S/N QUADRA 001, LOTE 0014, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP N74.986-830,o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

66.810.535 SERGIO RAMATIS FERREIRA DIAS, CNPJ: 66.810.535/0001-36, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença alvará ambiental - mei, para atividades comércio varejista de bebidas, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, tabacaria, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. LOCALIZADO AV ANAPOLIS, SN, QUADRA 51A; LOTE 01; SALA 02, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP: 74.911-360 o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

FM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 66.803.256/0001-45, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para atividade 71.12-0-00 - serviços de engenharia, rua dona rosa amélia sócrates amorim, QUADRA 04, LOTE 20, PARQUE VEIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIANIA, 74.954-190, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

JL INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ: 18.359.866/0001-59, torna público que requereu a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental de operação l.o., para as atividades de: fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; LOCALIZADO NA AVENIDA BENEDITO SILVESTRE DE TOLEDO, S/N QD-12 LT – 06 E 07, JARDIM RIVIERA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, CEP Nº: 74.966-692. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação